



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) GESTOR (A) DE CONTRATOS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
- ESTADO DE MG

Processo n.º 016/2020 Licitação n.º 348620

Processo Licitatório n.º PREGAO PRESENCIAL n.º 11/2020

Pedido do Cliente Pedido Interno

Saldo Licitação 800 FRASCO AMPOLA - Saldo Pedido 0 FRASCO AMPOLA

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., sociedade empresarial, com matriz inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.729.178/0001-49, e sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade e comarca de Rio Claro – S.P., por seu procurador que está subscreve, vem, à presença de Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Através do procedimento licitatório em epígrafe, está peticionaria sagrou-se vencedora para o item "Item 0196 - (Princ.Ativo) LIDOCAINA 2% S/V 20ML, CLORIDRATO / LIDOCAINA 2% S/V CX C/25F-A X 20ML GEN".

Ocorre que, o mencionado item, por questões mercadológicas alheias à nossa vontade, teve variações em seu preço de compra junto ao laboratório fabricante, tornando o preço inexequível nos parâmetros consignados no instrumento de contrato consolidado.

Por conta da atual pandemia da COVID-19 (Coronavírus) que assola o mundo, na esteira da declaração da Organização Mundial da Saúde- OMS, e já com graves repercussões no Brasil, que diuturnamente se avolumam, os produtos e equipamentos hospitalares observaram um expressivo aumento em seus preços nos últimos tempos, notadamente em razão das questões econômicas (alta do dólar), escassez de insumos, e matéria prima, frete, e valores de importação. Dentre tais produtos e equipamentos, destacam-se: máscaras, luvas, aventais, respiradores mecânicos, álcool em gel e medicamentos em geral.

Dito isso, para já afastar eventuais preocupações que possam pairar por parte desta D. Autoridade, urge ressaltar que toda a cadeia de valor desta empresa vem sofrendo efeitos em série da atual crise. Como reflexo da pandemia do coronavírus, observou-se aumento de custos por parte dos fabricantes dos produtos, na grande maioria provenientes da China e Índia. Em adição, custos de logística, frete e importação também se assomaram, que foram conjugados à variação cambial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

RECEBIDO EM 28/10/20

HORÁRIO 14:11hs

PROTOCOLO Nº 209

Renata Calazans Costa
VISO

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emilio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

SAC (19) 3522-5804

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – vendas@rioclarense.com.br
CEP: 32.869.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST Nº 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282016014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – vendas@rioclarense.com.br

Tal fenômeno decorre, principalmente, devido às dificuldades operacionais, econômicas, e logísticas verificadas no mercado com escassez de insumos, limitação de produção nacional, alteração de políticas financeiras para aquisição de produtos e, alta do frete ampla concorrência interna e externa, sem que as empresas estivessem preparadas para ofertar o suficiente, o que causou, naturalmente, o aumento de preços de diversos produtos.

Portanto, ressalta-se: não se trata de uma medida arbitrária ou abusiva, mas sim de um procedimento que contra justificativa econômica e amparo legal, dentro do escopo de liberdade econômica, e também atento à ótica consumerista, para fundamentar o seu racional, notadamente em vista e novas variáveis e das circunstâncias concretas que adviriam com a eclosão da pandemia de coronavírus.

Por corolário, estando na qualidade e mero intermediário desta cadeia, entre fabricantes e hospitais/sistema de saúde, está requerente foi impactada por oscilações abruptas e repentinas que se refletiram em desdobramento ao longo de toda cadeia, incluindo, nesse aspecto, repercussões na variável que forma o valor do item em exame.

No caso concreto, o mencionado item em **Item 0196 - (Princ.Ativo) LIDOCAINA 2% S/V 20ML, CLORIDRATO / LIDOCAINA 2% S/V CX C/25F-A X 20ML GEN** foi adquirido ao preço de **R\$ 2,9200**, sendo necessário a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes moldes:

- Preço de venda registrado no processo licitatório:

R\$ 2,7500 à unidade

- Preço de compra estimado em 22/09/2020:

R\$ 2,9200 à unidade

- Preço de venda ATUALMENTE praticado:

R\$ 3,9400 à unidade

Os valores são comprovados por meio dos documentos apensados no presente expediente, que revelam os preços da época da cotação, bem como aquele atualmente praticado pelo laboratório.

Logo, o preço final do produto chega ao ente de forma abrupta, refletindo questões mercadológicas. Em termos objetivos: **o que o ente vê na gôndola representa aquilo que esta empresa vem pagando**, em virtude do choque repentino que se estabeleceu no mercado e na cadeia em tempos da pandemia.

A Constituição Federal, garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação. Nesse contexto é a inteligência do artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"*

É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei das Licitações, *verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

A revisão contratual é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após devem ter ocorrido após a apresentação da proposta a caracterizar álea econômica extraordinária ou extracontratual.

O instituto da revisão de preço é instrumento decorrente da regra constitucional da manutenção das condições efetivas da proposta do licitante ao longo da vigência do contrato (no caso, da ata de registro de preços), dando exigibilidade ao princípio econômico-financeiro do contrato.

Significa dizer que a revisão de preços, seja no contrato administrativo, seja na ata de registro de preços, é mecanismo destinado a corrigir as distorções extraordinárias e extracontratuais que se sucederem à licitação pública, com vistas a restabelecer as condições originárias da proposta formulada naquele momento.

Dessa forma, sendo demonstrado condição desfavorável, como alhures revelado, cabe a este órgão dar o devido prosseguimento quando a verificação das informações e promovendo o reajuste sugerido a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ao prever que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, o legislador engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na medida em que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta.

Este é o entendimento remanso do Tribunal de Contas da União:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço."

Marçal Justen Filho, leciona que: "o rompimento do equilíbrio econômico financeiro poderá decorrer de outros fatores, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos..." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Diáletica, São Paulo 2005, p. 542)

O mesmo doutrinador, esclarece que: "O restabelecimento da equação econômica – financeira depende da concretização de um evento posterior à formação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular." (apud, 543)

No caso, o próprio laboratório fabricante do medicamento licitado informa a impossibilidade de praticar os preços ajustados. Assim, demonstrado que o item se tornou impraticável, cabe a revisão de condições favoráveis para ambas as partes.

Insta salientar, que antes de propormos o reequilíbrio contratual, buscamos no mercado opções para manutenção dos preços, o que motivaria solicitação de troca de marca, contudo não obtivemos sucesso, vez que a variação do produto impactou todo seguimento.

Assim, pelas razões apresentadas, está peticionaria roga pelo deferimento do pedido de realinhamento dos parâmetros e condições apresentadas no presente pleito, de modo a restabelecer a equidade contratual sem que este ente enriqueça injustamente, tão pouco a empresa tenha prejuízos com a manutenção dos preços.

Entretanto, entendendo Vossa Senhoria pela impossibilidade de deferimento do reequilíbrio econômico, o que se admite em hipótese remota, em homenagem ao princípio da eventualidade, alternativamente pugnamos pelo cancelamento do contrato, já que a empresa não irá suportar os preços que se revelam abruptos diante do atual cenário devidamente comprovado.

Fato é que, o preço pagos antes da pandemia restaram impraticáveis pelas distribuidores do segmento, haja vista as diversas consequências mercadológicas desencadeadas pela pandemia do coronavírus. Vale ressaltar, que a modificação do cenário comercial não é uma exclusividade desta empresa.

Em suma, antes do atual quadro-fático relacionado à pandemia do coronavírus, o valor dos produtos era, de fato, inferior. No entanto, em virtude do novo contexto fático, que alterou drasticamente as relações empresariais, a dinâmica comercial e o estado das coisas no mundo, seria logicamente inconcebível esperar a manutenção do status quo ante, isto é, o valor dos produtos se mantivesse igual, imutável à luz de um profundo e sistêmico quadro de pandemia global, afetando inevitavelmente a base dos negócios em todo o mundo, que experimentou um efeito em rede. Nesse compasso, cumpre frisar que a modificação do cenário comercial não é, nem poderia ser, à vista das explicações acima, uma exclusividade da empresa. Dito de outro modo, está empresa foi impactada por oscilações abruptas e repentinas que se refletiram em desdobramentos ao longo de toda cadeia, incluindo, nesse espectro, repercussões na variável que forma o valor dos itens médico-hospitalares e medicamento.

Destarte, indubitavelmente, as questões comerciais desta empresa com seus fornecedores restaram modificadas, de modo há impactar nos preços e escassez de produtos para prosseguirmos com os futuros pedidos dos itens alinhados, o que impede a continuidade no fornecimento nas mesmas condições licitadas, e diante da impossibilidade de reequilíbrio, o cancelamento é a opção mais viável, vez eu está empresa não conseguirá cumprir as obrigações pactuadas, o que poderá ensejar em complicações no abastecimento, razão pela qual a libertação do contrato, facultará a possibilidade de Vossa Senhoria adotar medidas que não causem danos para o ente.

Frisa-se, momento algum está empresa pretende prejudicar seu cliente, ou ainda a harmoniosa relação comercial existente, razão que nos motiva a apelarmos para o cancelamento, caso a sensibilidade do reequilíbrio não seja compreendida por Vossa Senhoria.

Forçoso reconhecer, que em condições diferentes, jamais está empresa se furtaria de suas obrigações, haja vista sua identidade de propósitos comerciais. Desejaríamos que o Mundo estivesse de forma diferentes, sem os preços e condições de mercados mudassem a cada minuto. Porém, a situação precisa ser enfrentada, razão pela qual em caso do indeferimento do realinhamento, o cancelamento é inevitável por conta das razões expostas.

Portanto, devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando na necessidade de revisar ou alterar as disposições contratuais.

DOS PEDIDOS

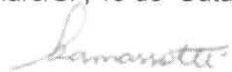
Diante de todo o acima exposto, requer à Vossa Senhoria o **DEFERIMENTO do Realinhamento do Preço do produto "Item 0196 - (Princ.Ativo) LIDOCAINA 2% S/V 20ML, CLORIDRATO / LIDOCAINA 2% S/V CX C/25F-A X 20ML GEN – reajustando para R\$ 3,9400 à unidade, recompondo o Equilíbrio Econômico-Financeiro**, conforme razões expostas; contudo caso assim, não entenda Vossa Senhoria, pugna-se pelo **Cancelamento do quantitativo já empenhado, e conseguinte saldo remanescente**, com intuito de evitarmos futuros transtornos, uma vez que, está empresa não terá condições de cumprir com a entrega nos moldes anteriormente acordados, tendo em vista à ocorrência de onerosidade excessiva em seu preço, por ser medida de Direito e de Justiça!

Requer ainda, que por tratar-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, está empresa eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.

É o que se pede e requer,

P. deferimento.

Rio Claro/SP, 13 de Outubro de 2020


Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Francieli Ramassotti
RG 23.016.082-7 SSP/SP

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140, Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1.000 – Galpão G22 e G27 – Jaguariúna Park Industrial, na cidade e comarca de Jaguariúna – SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **WALTER PROCHNOW JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF 139.498.468-59, residente e domiciliado à Rua 09, nº 1.101, Casa 18, Condomínio Villagio Urca – Cidade Jardim, nesta cidade e comarca de Rio Claro – SP.*

OUTORGADO: FRANCELI BORBOLAN RODRIGUES RAMASSOTTI, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 23.016.082-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 139.445.498-80; **CAIO MOITA ROATT**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 42.134.957-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 410.637.788-83; **GABRIEL DORRÍCIO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 50.038.548-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 462.796.378-59; e **JUCILENE LOPES CAMARGO**, brasileira, casada, auxiliar de licitação, portadora do RG nº 43.825.050-3, e inscrita no CPF/ME sob o nº 304.231.428-60, todos com endereço comercial na cidade de Rio Claro/SP, à Avenida 62-A, nº 419, Jd. América, CEP 13.506-056, e endereço eletrônico juridico@rioclarense.com.br.*

PODERES: Para em foro geral, confere amplos e gerais poderes, com a clausula “et extra” em qualquer esfera administrativa, podendo propor pedido de cancelamento, pedido de realinhamento de preços, pedido de troca de marca, pedido de prorrogação de prazo de entrega, elaboração de defesa administrativa, firmar compromissos extrajudiciais, elaborar e/ou aceitar proposta de acordo, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.*

Rio Claro/SP, 18 de dezembro de 2019.

FIRMA

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Walter Prochnow Júnior
Sócio- Proprietário



Datane Cristina de Nadai AndreZZi
Escritoriente Autorizada
RG: 29.395.808-7
CPF: 285.222.048-29



Belo Horizonte, 12 de Maio de 2020

À

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Ref.: Alteração de preço de medicamento

Prezado(a),

Informamos que o preço do medicamento abaixo foi alterado para **R\$ 73,00**
CLORID LIDOCAINA MONOIDRATADO 2% S/VAS GEN CX 25FR X 20ML.

A alteração ocorreu devido ao aumento do preço de venda da matéria-prima por nosso fornecedor. Devido a situação relatada, a Hipolabor teve que adotar medidas para reajustar o seu preço venda referente a este produto.

Contamos com sua compreensão e estamos à disposição para qualquer esclarecimento referente aos nossos produtos.

Atenciosamente,

Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas
Hipolabor Farmaceutica Ltda,



RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NFe de de Lagamar 1265	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	VALOR 26.350,00	Nº 36891 SÉRIE 6

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263 DISTRITO INDUSTRIAL MONTES CLAROS, MG CEP: 39404621 Tel.: 3134081800	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída	 CHAVE DE ACESSO 3120 0319 5707 2000 0706 5500 6000 0368 9118 6144 3351 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 36891 SÉRIE 6 PÁGINA 1 / 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203601294604 02/03/2020 18:10:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5674258990235	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. CNPJ/CPF 19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		67.729.178/0004-91	02/03/2020
ENDEREÇO PC EMILIO MARCONATO, 1000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO RES DR JOAO	CEP 13916074	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 02/03/2020
MUNICÍPIO JAGUARIUNA	FONE/FAX 03537213913	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 18:08:49
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 395060142110	

FATURA / DUPLICATA			
001	01/05/20	8.782,46	
002	31/05/20	8.782,46	
003	30/06/20	8.785,08	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 26.350,00	VALOR DO ICMS 3.162,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.350,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 26.350,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 01.125.797/0008-92	
ENDEREÇO AV. APIO CARDOSO 577		MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620929840177			
QUANTIDADE 27	ESPÉCIE CAIXA(S)	MARCA HIPOLABOR FARMACEUTI	NUMERO 27	PESO BRUTO 750,975	PESO LÍQUIDO 750,975		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10010016	CLORID LIDOCAINA MONODRATADO 2% S/VAS GEN CX PMC: 0 Lote: LL-004/20 Qte: 52 PMC: 0,00 Lote: LL-004/20 Quant: 527,000 Fab: 04/02/2020 Val: 31/01/2022	30039053	500	6101	CX	527,0000	50,00000	26.350,00	26.350,00	3.162,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO No 093816. DISTRIBUIDOR HOSPITALAR-OFÍCIO RE 018897/2016 AGENDAR ENTREGA EM JAGUARIUNA (19) 98141-2440/E-MAIL: agendamento.jagua@rioclarense.com.br ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MG	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 48710	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR	SÉRIE 6
	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	2.920,00	



HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263 DISTRITO INDUSTRIAL MONTES CLAROS, MG CEP: 39404621 Tel.: 3134081800	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída	
	Nº 48710 SÉRIE 6 PÁGINA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 3120 0919 5707 2000 0706 5500 6000 0487 1019 8664 2253 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203830516792 22/09/2020 09:37:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5674258990235	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. CNPJ/CPF 19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		67.729.178/0004-91		22/09/2020	
ENDEREÇO PC EMILIO MARCONATO, 1000		BAIRRO/DISTRITO NUCLEO RES DR JOAO	CEP 13916074	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/09/2020	
MUNICÍPIO JAGUARIUNA	FONE/FAX 03537213913	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 395060142110	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:32:46	

FATURA / DUPLICATA	
001	21/11/20 1.460,00
002	21/12/20 1.460,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.920,00	350,40	0,00	0,00	2.920,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF MG	CNPJ/CPF 01.125.797/0008-92
ENDEREÇO AV. APLIO CARDOSO 577		MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620929840177		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
2	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	2	57,000	57,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10010016	CLORID LIDOCAINA MONOIDRATADO 2% S/VAS GEN CX PMC: 0 Lote: LL-108/20 Qte: 40 PMC: 0,00 Lote: LL-108/20 Quant: 40.000 Fab: 02/09/2020 Val:31/08/2022	30039053	500	6101	CX	40,0000	73,00000	2.920,00	2.920,00	350,40	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Autorizacao de fornecimento no 114454. Distribuidor hospitalar-oficio re 018897/2016 Agendar entrega em jaguariuna (19) 98141-2440/email:agendamento.jagua@rioclairense.com.br ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MG	RESERVADO AO FISCO